



**EMENDA N° – CAS**  
(ao Projeto de Lei da Câmara nº 319, de 2009)

Suprime-se o art. 6º do Projeto de Lei da Câmara nº 319, de 2009 (nº 99, de 2007, na origem), renumerando-se os seguintes, no que couber.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 6º do Projeto de Lei da Câmara nº 319, de 2009, tem por escopo assegurar benefício de um seguro obrigatório destinado a cobrir os riscos inerentes à profissão de motorista, a ser custeado pelos empregadores.

A legislação trabalhista nacional, tendo por fundamento a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), permite que empregadores e empregados definam direitos e deveres suplementares àqueles determinados em lei por meio de convenções e acordos coletivos. Esses instrumentos de negociação se propõem a adequar as relações trabalhistas com particularidades existentes na execução de cada atividade laboral.

Além do mais, a Constituição Federal de 1988, no inciso XXVIII do art. 7º, confirmou entre os direitos dos trabalhadores “seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa”. O Seguro contra Acidentes de Trabalho – SAT, incorporado ao direito trabalhista desde a Era Vargas, já tem por meta amparar o empregado na ocorrência de sinistros no exercício do trabalho.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos Pares na supressão desse dispositivo, para que não se estabeleça um novo seguro obrigatório com finalidade já atendida e, em especial, sem o amplo debate de empregadores e empregados.

Sala da Comissão,

Senador Acir Gurgacz